

# CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.819.066/0001-21

END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234  
(61) 98551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF

E-mail: Construtoraestreladalva@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÃO DA UFBA – CONCERNENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

## Tomada de Preços nº 005/2018

ESTRELA DALVA EIRELLI EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.819.066/0001-21, com sede à Av. Comercial, Lot. 1291, Sala 103, Bairro Tradicional São Sebastião, Brasília/DF, neste ato, representada por seu Procurador, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do artigo 190, I, a da Lei 8.666/1993, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na “ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018”, que acabou por descredenciar e inabilitar a Recorrente:

### 1. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93, tendo sido o Recorrente intimado em 26 de Novembro de 2018.

DM/RECEBIDO

EM 30/11/18 às 11:15

Ass.: Laércio M. Albuquerque Junior  
Assistente em Administração  
Matricula 3053369

# CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.819.066/0001-21

END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234

(61) 98551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF

E-mail: Construtoraestreladalva@hotmail.com

## 2. DOS FATOS E PATENTES ILEGALIDADES NO CERTAME.

Analisando a Ata de Julgamento de Documentação de Habilitação, esta Ilma. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO descredenciou e posteriormente inabilitou a ESTRELA DALVA EIRELLI, sob os seguintes argumentos:

*Na primeira seção realizada dia 13 de novembro de 2018:*

*"Registre-se que o preposto da empresa ESTRELA DALVA EIRELLI EPP ... não foi credenciado por ausência de autenticação de assinatura ou reconhecimento de firma na credencial".*

*Na segunda seção realizada no dia 26 de novembro de 2018:*

*"Que manifestou-se intempestivamente sobre o descredenciamento, foi orientado que não teria direito a manifestação nesta fase estava esgotado e qualquer questionamento deveria ser feito em prazo recursal."*

*Pois bem, vejamos o que exige o Edital:*

*"4.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente..."*

A Recorrente apresentou um documento equivalente a uma Procuração, a saber, uma Carta de Credenciamento assinada por seu Representante Legal.

Ocorre que como a Carta de Credenciamento apresentada não estava com firma reconhecida, necessitaria que os membros da COMISSÃO realizassem, no momento da sessão, a conferência da assinatura no documento oficial com foto de quem assinava o documento.

Equivocadamente, os membros da COMISSÃO e o preposto não localizaram o RG do Representante Legal nos documentos de Credenciamento da Recorrente.

Na sessão de divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação, realizada no dia 26 de novembro de 2018, o preposto da ESTRELA DALVA EIRELLI EPP, solicitou vistas nos documentos de

# CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.819.066/0001-21

END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234

(61) 98551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF

E-mail: Construtoraestreladalva@hotmail.com

Credenciamento, pois acreditava que o RG do Representante Legal da Empresa, Sr. Manoel Andrade Nascimento, se encontrava nos documentos de credenciamento, fato que foi comprovado pelos membros da COMISSÃO e ficou evidenciado que o não Credenciamento do Preposto da Recorrente foi um equívoco da COMISSÃO e tal erro tirou dele o direito de se manifestar e de fazer registros em ata.

Vale salientar que no momento da abertura dos documentos de credenciamento, o representante da Recorrente defendeu que o citado documento de Identificação com foto do Representante Legal acompanhava os documentos de Credenciamento, mas, com a afirmativa dos membros da COMISSÃO que já haviam verificado e não encontrado o RG, o assunto foi dado como encerrado e o preposto acompanhou a abertura do envelope de Habilitação sem poder se manifestar e até mesmo de ter direito ao tratamento diferenciado das Empresas ME e EPP na fase de abertura dos preços.

*Sobre a forma de apresentação dos documentos de habilitação, exige o Edital:*

*"Foram consideradas inabilitadas as Empresas:*

...

2) ESTRELA DALVA EIRELI EPP, por ter descumprido do item 7.10.2. Os documentos de habilitação podem ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por Servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial".

A Recorrente recebeu, com perplexidade, a decisão da COMISSÃO onde determinava sua inabilitação, alegando o descumprimento do item 7.10.2 do Edital, afirmando que a documentação apresentada pela empresa está sem autenticação.

Acreditando que esta nobre COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que sempre demonstrou estrita observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público na busca dos melhores preços e no emprego das melhores técnicas para garantir que a Administração opte sempre pela proposta mais vantajosa, assegurando o bom uso do dinheiro público, cometeu um equívoco ao analisar os documentos da Recorrente, ou que, possivelmente, desconhece que os cartórios podem autenticar eletronicamente os documentos e disponibilizar a consulta de suas autenticidades através do endereço eletrônico indicado no rodapé dos mesmos, apresenta, a seguir, a lista dos documentos

# CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.819.066/0001-21

END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234

(61) 98551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF

E-mail: Construtoraestreladalva@hotmail.com

apresentados no seu envelope de Habilitação, inclusive, com indicação da forma de autenticação de cada um:

N.Ord.	Documento	Nº Pag.	Autenticado
01	RG dos Rep. legais	02 e 03	Cartório
02	Transformação em Eireli	04 a 07	Eletronicamente
03	1ª Alteração Contratual	09 a 11	Eletronicamente
04	Certidão P. de Títulos	12 e 13	Eletronicamente
05	Licença Ambiental	14 a 19	Eletronicamente
06	CNPJ	20	Eletronicamente
07	Certidão Receita Federal	21	Eletronicamente
08	Certidão de FGTS	22	Eletronicamente
09	Certidão Trabalhista	23	Eletronicamente
10	Certidão Municipal	24	Eletronicamente
11	Certidão Federal	25	Eletronicamente
12	Certidões do CREA	27 a 29	Eletronicamente
13	CAT's e Atestados Técnicos	30 a 45	Cartório
14	Certidão de Conc. e Falência	52	Eletronicamente
15	Balanco Patrimonial	53 a 57	Eletronicamente

Destarte, indaga-se, quais foram os fundamentos fáticos e jurídicos que deram embasamento a esta inabilitação? Quais foram as normas editalícias que não foram atendidas? Por que a Recorrente não pode ser credenciada?

Pois bem, a decisão acima não merece prosperar, deve ser reformada com base nos fundamentos de fato e direito que passa a expor.

# **CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI**

CNPJ: 05.819.066/0001-21

END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234

(61) 98551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF

E-mail: Construtoraestreladalva@hotmail.com

## **1. DAS ILEGALIDADES NA INABILITAÇÃO DA ESTRELA DALVA EIRELI EPP. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**

### **1.1. Ato Administrativo vinculado ao Edital. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ausência de Motivação do Ato.**

A Inabilitação do Licitante é o ato administrativo unilateral e vinculado ao Edital pelo qual a Administração Pública faculta àquele que preencha os requisitos legais a oportunidade de prestar serviços ao Estado.

Sendo assim, resta claro a ilegalidade da inabilitação e desclassificação da Recorrente, sendo necessário a reconsideração da r. decisão proferida no Parecer de Habilitação de 26.11.2018 e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Credenciada e Habilitada na Tomada de Preços nº 005/2018 da UFBA após satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Diante do exposto, temos:

- a) A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UFBA não teve motivos para descredenciar a Recorrente, já que o documento de identificação do seu Representante Legal se encontrava com os documentos de Credenciamento.
- b) Não existe motivo para inabilitação da Recorrente, já que todos os documentos apresentados no envelope de Habilitação se encontram autenticados.

# CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ: 05.819.066/0001-21

END: Avenida Comercial LOT 1291 Sala 103 / Bairro Tradicional São Sebastião / FONE: (61) 3386-0234

(61) 98551-9045 / (71) 99709-2785 / CEP: 71694-048 / Brasília-DF

E-mail: Construtoraestreladalva@hotmail.com

Assim, com base nos princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, bem como, na necessidade de a Administração Pública motivar as suas decisões, deve ser o presente recurso conhecido com o fito de dar ciência aos Licitantes quais foram os itens editalícios que supostamente não foram cumpridos, devolvendo, obviamente, o prazo legal para Recurso.

## 2. CONCLUSÃO

Em face das razões expostas, a Recorrente, ESTRELA DALVA EIRELLI EPP, requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida no Parecer de Habilitação e julgar procedente as razões ora apresentadas para fazer constar em suas decisões a devida motivação acerca do descredenciamento e inabilitação da Recorrente fazendo constar os itens do edital que foram supostamente violados, e em respeito ao princípio do contraditório e do devido processo legal, devolva o prazo para Recurso aos Licitantes inabilitados.

Nestes termos, pede deferimento,

Salvador, 30 de novembro de 2018



ESTRELA DALVA EIRELLI EPP.

CNPJ sob o nº 05.819.066/0001-21

Manoel Andrade Nascimento

CPF/MF sob o nº 597.691.225-72

Procurador





## CARTÓRIO

ESTABLONATO DE NOTAS CUMULADO  
COM PROTESTO DE TÍTULOS

Comarca de Riacho de Santana - Bahia

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS  
Tabelião de Notas e Oficial de Protesto  
e-mail: erivaldoalvesdos santos@yahoo.com.br  
Comarca de Riacho de Santana - Bahia

Comarca de Riacho de Santana, deste Estado da Bahia. Tabelionato de Notas Cumulado com Protesto de Títulos, da Lei Federal 11.441 de 04 de janeiro do ano de 2007 (Inventário e Divórcio Extrajudicial) e, da Lei 13.105, de 16 de março do ano de 2015 (Usucapião Extrajudicial). Entrância Inicial. Primeiro Traslado. **Protocolo 2.925/2018. Livro nº IV-L, às fls. 196 e v.** PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz como outorgante: a Empresa – Construtora Estrela Dalva EIRELI, representada por sua empresária, **Adriana Dias da Silva**, como abaixo se declara: Saibam quantos virem que, aos três (03) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezoito (03/09/2018), do dito ano, nesta Cidade de Riacho de Santana, Comarca do mesmo nome, deste Estado da Bahia, em cartório, perante mim – ERIVALDO ALVES DOS SANTOS – Tabelião de Notas, titular do CPF. 098.568.545/04, comparece como outorgante: a Empresa – Construtora Estrela Dalva EIRELI, brasileira, empresa individual, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (GNPJ) sob nº 05.819.086/0001-21 e NIRE nº 53600287142, código da natureza jurídica nº 2305, com sede em Brasília, na Avenida Comercial, Lote nº 1291, Sala 103, São Sebastião/DF, CEP. 71.694.048, neste ato representada por sua administradora, **Adriana Dias da Silva**, brasileira, declara que é solteira, maior e capaz, empresária, titular do CPF. 038.787.875/02 e, do RG nº 15.130.478-50, SSP/BA, residente e domiciliada no mesmo endereço a empresa. Pessoa conhecida pela própria, através dos documentos de identidades a mim exibidos e juridicamente capacitados para o ato, que reconheço, do que dou fé. E, pela administradora da empresa foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **Manoel Andrade Nascimento**, brasileiro, declara que é solteiro, maior e capaz, mestre de obras, titular do CPF. 597.691.225/72 e, do RG nº 02696553-44, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 39, Lote 231, Setor Tradicional, São Sebastião/DF, cep: 71.691.146. **Podendo para tanto**, em nomes e responsabilidades, tanto da Empresa, como de sua administradora, para o fim especial de gerir, movimentar e administrar a empresa e tratar de Todos os negócios concernentes a mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios; receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações, representá-la perante as repartições Públicas, Federais, Estaduais e Prefeituras e outras empresas, nelas requerer tudo o que for preciso, assinando e praticando, apresentar propostas de preços, assinar contratos diversos, propostas de preços, negociar preços e demais condições, concorrer a licitações públicas, protocolar procuração, assinar papéis, termos de responsabilidades, requerimentos, apresentar documentos pessoais da empresária e da sua empresa, reconhecer firmas, autenticar documentos, exigir, transigir, discordar, contestar, denunciar, apelar, fazer juntada, constituir

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS  
Tabelião de Notas e Oficial de Protesto  
e-mail: erivaldoalvesdos santos@yahoo.com.br  
Comarca de Riacho de Santana - Bahia



# CARTÓRIO

TABELIÃO DE NOTAS, COMENDADO  
COM PROVEDOR DE FEITOS

*Erivaldo Alves dos Santos*

advogado, substabelecer, pedir cópias de documentos, defender seus direitos e interesses junto ao processo licitatório em qualquer prefeitura municipal do Estado da Bahia e em Brasília/DF, representar a empresa e a administradora junto ao Ministério do Trabalho, Justiça Federal, Sindicatos, assinar carteira de trabalhos, admitir funcionários, demitir funcionários, pagar indenizações, representar a empresa e ela administradora juntos as agências bancárias do Itaú S/A; Banco Bradesco S/A; Banco do Brasil S/A; Banco do Nordeste do Brasil S/A; Banco da Caixa Econômica Federal; Banco Santander, e toda a rede bancário no território nacional, emitir e endossar cheques, emitir, endossar e aceita duplicatas; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos em contas; transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar extratos e saldos; assinar requisições de talonários de cheques, receber talonários de cheques, abrir, movimentar e administrar conta corrente ou de pessoa jurídica, verificar cobranças, encerrar contas correntes ou pessoa jurídica, impostos, multas, requerer documentos, pedir recibos e quitações, desistir, fazer uso dos poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, finalmente praticar tudo mais que for preciso que dará por bom, firme e valioso. O prazo da presente procuração é por tempo indeterminado. Assim disse e, a seu pedido, EU – ERIVALDO ALVES DOS SANTOS – Tabelião de Notas, mandei digitar este Instrumento, consoante o que faculta o § 4º, do art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, que lida e achada conforme, outorgada, aceita e assina. Foram dispensadas a presença e assinaturas das testemunhas instrumentárias, nos termos do parágrafo 5º, do art. 215, do Código Civil Brasileiro. Custas R\$ 78,20 DAJE 0736.002.003704. EU, ERIVALDO ALVES DOS SANTOS – Tabelião de Notas, que a subscrevo e assino em público e raso, do que, dou fé. Riacho de Santana/Bahia, 03 de setembro do ano de 2018.

DA VERDADE.


ERIVALDO ALVES DOS SANTOS

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS  
Tabelião de Notas.

*Adriana Dias da Silva*

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS  
Tabelião de Notas e Oficial de Provedor  
e-mail: erivaldoalvesdosantos@tranco.com.br  
Comarca de Riacho de Santana - Bahia

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0736.AB119761-0  
0LVTSSVQQS  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO  
JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF  
18/274-997-5

IRRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
53600287142  
Código da Natureza Jurídica  
2305  
Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

22 AGO

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal**  
**CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
DF2201800081566

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003		1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA  
Local  
22 Agosto 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do  
Nome: **Adriana Sara da Silva**  
Assinatura: *Adriana Sara da Silva*  
Contato: **61 33860234**

**CARTÃO DO 1º SÍNDICO DA JUNTA COMERCIAL DO D.F.**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

SIM  NÃO

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se.

30 AGO 2018

*Nancy Fernandes Ventura*  
Portaria n.º 1024 de 03-07-2017

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publ  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo indeferido. Pu

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRC: 1095996  
EM 30/08/2018 DA EMPRESA: 53600287142-2.

*Saulo Izidório Vieira*  
SECRETÁRIO GERAL

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES

Protocolo: 18/274.997-5 EM 22/08/2018



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI

CNPJ-MF: 05.819.066/0001-21

MANOEL ANDRADE NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula CONSTRUE de identidade n.º 00784544804 expedida pela DETRAN-DF e CPF n.º 597.691.225-72, residente e domiciliado na RUA 39 LOTE 231 SETOR TRADICIONAL – SÃO SEBASTIÃO(DF), CEP: 71691-146; titular da sociedade empresária individual limitada: CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI, com sede na AVENIDA COPMERCIAL LOTE 1.291 SALA 103 – SÃO SEBASTIÃO(DF), CEP: 71694-048, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.º 53600287142 por despacho de 16/05/2018, inscrita no CNPJ sob n.º 05.819.066/0001-21, consoante à faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), resolve fazer sua Primeira Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se, neste ato da sociedade, o Sr. MANOEL ANDRADE NASCIMENTO, acima qualificado, detentor do capital social, correspondente a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) o qual cede e transfere as cotas para a titular, ora admitida, a Srta. ADRIANA DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Raicho de Santana - BA, nascida no dia 10 de fevereiro de 1988, portadora da Cédula de Identidade n.º 15.130.478-50 expedida pela SSP-BA em 15/08/2017 e CPF: 036.787.875-02, residente e domiciliada na Rua 36 Lote 230 Casa 03 Setor Tradicional – São Sebastião(DF), CEP: 71691-143, dando plena e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do País, correspondentes a 800.000 (oitocentos Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído pelo sócio da seguinte forma:

<u>ADRIANA DIAS DA SILVA</u> .....	800.000 COTAS.....	R\$ 800.000,00
<u>OTAL</u> .....	<u>800.000 COTAS</u> .....	<u>R\$ 800.000,00</u>

Cláusula Terceira: A(s) administrador (es) declara(m) sob as penas da lei, que não estão sendo impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta: A titular declara que não está sendo processado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.

Cláusula Quinta: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.





**Clausula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro TITULAR, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula Sétima:** A administração, gerência e uso da denominação social ficará a cargo da Srta. **ADRIANA DIAS DA SILVA**, ao qual assinará todos os documentos em nome da empresa, em exclusivo, sendo-lhes vedado o uso da mesma em transações alheias aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças e demais atos semelhantes, seja em favor de terceiros ou em benefício próprio;

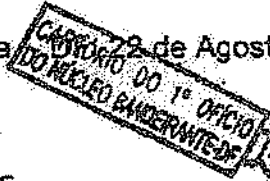
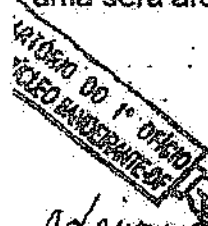
**Clausula Oitava:** A titular poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, observando quanto às regras gerais dos art. 1.008 e 1.009 do código civil.

**Clausula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o titular sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Clausula Décima:** As cláusulas não mencionadas nessa alteração contratual permanecem em pleno vigor.

E por estarem de perfeito acordo, obriga a titular por só, seus herdeiros ou sucessores pelo fiel cumprimento desta alteração, que assinam, em duas vias de igual teor e forma, das quais uma será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília, 29 de Agosto de 2018.



*Adriana Dias da Silva*  
ADRIANA DIAS DA SILVA  
Titular Admitida

*Manoel Andrade Nascimento*  
MANOEL ANDRADE NASCIMENTO  
Titular Retirante

Testemunhas

*Valdir Carneiro Portela*  
VALDIR CARNEIRO PORTELA  
CF. 1.117.929 SSP-DF

*Ana Karine de Sousa*  
ANA KARINE DE SOUSA  
CF. 2.250.145 SSP-DF



1.ª OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROM.  
Núcleo Bandeirante - DF  
Hercules Alexandre da Costa Benício  
Tabelião

RECONHECO, POR AUTENTICIDADE, nas suas  
bexas de titularidade dos direitos,

da(s) firma(s) de:  
REG1923283 - BERIANA DIAS DA SILVA.....  
REG0896373 - MARCEL ANDRADE MACHADO.....

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 2 de Agosto de 2018

115 - LUCIANA MACHADO DE ABREU - ESCRIVENTE  
O/S.ª RAQUEL DOS SANTOS LYRA

Brasília-DF, 02/08/2018

17 JDFT2018017024685600YK e  
Para consultar pelo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1095986 em 30/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA ESTRELA DALVA EIRELI, Nire 63606287142 e protocolo 182749975 - 22/08/2018. Autenticação: E6FE9FBEDCCAGFECFF532E86DB6ADDD48F1E99. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://pdi.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/274.997-5 e o código de segurança IRVV. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 02/08/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

  
Saulo Izidório Vieira